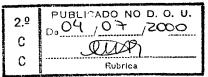


## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



485

Processo

13687.000206/96-52

Acórdão

201-73.383

Sessão

08 de dezembro de 1999

Recurso

104.083

Recorrente:

ORLANDO MENDONÇA DA SILVA

Recorrida:

DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR – VTNm – Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ORLANDO MENDONÇA DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999

Luiza Helena Galante de Moraes

Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo

13687.000206/96-52

Acórdão

201-73.383

Recurso

104.083

Recorrente:

ORLANDO MENDONÇA DA SILVA

## RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 27 de abril de 1999, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio à íntegra para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Lauto Técnico apresentado, resta comprovada a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999

LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES